

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024/SME-CP

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Cariré-CE identificou a necessidade premente de promover a reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro, situada na localidade de Daniel. Esta necessidade decorre da crescente demanda por vagas na modalidade de ensino em tempo integral e da urgência em oferecer instalações que atendam adequadamente aos critérios de conforto, segurança e funcionalidade, conforme preconizado pelos modernos padrões de educação. Tal intervenção se faz imprescindível visando atender às expectativas de uma educação pública de qualidade, que propicie aos alunos um ambiente de aprendizado estimulante, seguro e inclusivo.

Adicionalmente, a estrutura física existente apresenta deficiências que vão desde a degradação natural pelo uso e pelo tempo, até as limitações de espaço para acomodar adequadamente a crescente quantidade de estudantes e as novas práticas pedagógicas. Assim sendo, a reforma e ampliação contemplarão a reestruturação do refeitório, a ampliação de espaços como, cantina, depósito e banheiros, além da modernização das instalações elétricas, hidráulicas.

Considerando o exposto, a realização deste projeto é de fundamental importância para garantir que a edificação esteja alinhada aos ideais de sustentabilidade, segurança, conforto e modernidade, atendendo não somente às necessidades atuais, mas também projeções futuras de expansão e melhoria da qualidade educacional. A concretização deste projeto reafirma o compromisso da administração municipal com o desenvolvimento socioeducacional da localidade de Daniel, promovendo, assim, um significativo impacto positivo na comunidade escolar e no município de Cariré-CE como um todo.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao - FME	MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação constitui um pilar essencial para assegurar a escolha mais adequada e eficiente que atenda às necessidades públicas, alinhando-se às políticas de sustentabilidade, conformidade legal, qualidade e desempenho. Essencialmente, os requisitos devem ser estabelecidos de maneira a promover um equilíbrio entre as necessidades do projeto de reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro e os princípios de desenvolvimento sustentável, ética, economicidade, e eficácia, em consonância com a Lei 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deve possuir capacidade técnica comprovada para execução de obras de reforma e ampliação escolares, incluindo experiências anteriores similares. Deve ainda assegurar a segurança plena do ambiente escolar durante a realização das obras, minimizando impactos na rotina acadêmica.
- **Requisitos Legais:** A contratada deverá estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, conforme Art. 14, I e II, da Lei 14.133/2021. Deverá ainda cumprir todas as normativas de segurança do trabalho e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os trabalhadores envolvidos na obra.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Adotar práticas de sustentabilidade, prevendo, por exemplo, a gestão de resíduos de construção e o uso de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental. Apesar de não haver requisitos especiais de sustentabilidade ou diretrizes ambientais específicas, é imprescindível que as práticas adotadas estejam alinhadas com o desenvolvimento sustentável e com a minimização de impactos ambientais negativos.
- **Requisitos da Contratação:** Deverá ser entregue um projeto detalhado da obra, contemplando todas as áreas de ampliação e reforma, especificações técnicas dos materiais, prazos de execução, critérios de aceitação dos serviços e garantia dos trabalhos realizados.

Em síntese, os requisitos indispensáveis à contratação abrangem a demonstração inequívoca da capacidade técnica e legal da empresa em realizar a obra com qualidade, segurança, e sustentabilidade, ademais de fornecer resultados duradouros e eficazes para a comunidade escolar de Cariré-CE. Ressalta-se a importância de definição precisa e concisa desses requisitos, visando evitar a inclusão de demandas desnecessárias que possam limitar a competitividade do certame, assegurando assim uma ampla participação de empresas qualificadas no processo de licitação.

4. Levantamento de mercado

Na fase de planejamento para a contratação de empresa especializada na execução do projeto de reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro, foram consideradas diversas soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e órgãos públicos, a saber:

- Contratação direta com o fornecedor, sem intermediários, permitindo uma negociação direcionada às necessidades especificadas no projeto;
- Contratação por meio de terceirização, onde uma empresa especializada é responsável por todas as fases do projeto, desde o planejamento até a execução e entrega da obra concluída;

- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP), concessões ou contratações integradas, que podem oferecer modelos flexíveis e inovadores para execução do projeto.

Após cuidadosa análise das opções de contratação acima, concluímos que a solução mais adequada para atender às necessidades desta contratação específica é a realização de um processo de concorrência eletrônica. Tal modalidade se justifica pela seguinte razão:

A concorrência eletrônica permite uma ampla participação de empresas especializadas na execução de projetos de infraestrutura educacional, promovendo uma competição saudável que tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração Pública, tanto em termos de custos quanto de qualidade técnica. Além disso, a transparência e a eficiência, princípios fundamentais da Lei 14.133/2021, são amplamente favorecidas pela realização de processos licitatórios em ambiente eletrônico, possibilitando uma gestão mais eficaz e controlada do processo licitatório.

Esse processo digital também assegura maior publicidade e acessibilidade às informações do certame, permitindo que fornecedores de diversas localidades possam apresentar suas propostas, o que é essencial para projetos de reforma e ampliação da escola em questão, localizada em área específica e que pode se beneficiar das diferentes especializações e experiências de empresas atuantes em âmbito nacional. A escolha pela concorrência eletrônica também está alinhada ao objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, visto que possibilita uma avaliação mais abrangente das práticas de sustentabilidade adotadas pelas empresas participantes, um aspecto crucial para a execução desta obra no município de Cariré-CE.

5. Descrição da solução como um todo

Conforme estabelecido pelo art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021, é imperativo que a descrição da solução abarque integralmente as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, além dos requisitos direcionados à execução do objeto contratado. Dessa forma, a proposição para a contratação de empresa especializada para a execução do projeto de reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro, na localidade de Daniel, no município de Cariré-CE, considera uma abordagem holística e abrangente.

A solução proposta materializa-se na contratação de uma empresa de engenharia comprovadamente capacitada e especializada na execução de projetos de reforma e ampliação escolar, que atenda a todas as especificações técnicas detalhadas no projeto base e que esteja alinhada às melhores práticas de sustentabilidade e acessibilidade. Esta decisão está fundada na jurisprudência inerente à Lei nº 14.133/2021, evidenciando a solução como a mais adequada existente no mercado, em conformidade com análise de viabilidade detalhada, estudos técnicos preliminares e levantamentos de mercado realizados.

A escolha por esta modalidade de contratação é justificada pela complexidade e especificidade

do serviço, que necessita de um elevado grau de especialização e experiência para executar a obra de forma eficiente e eficaz. O projeto de reforma e ampliação trará melhorias significativas na infraestrutura física da escola, oferecendo mais conforto e segurança aos estudantes e profissionais do ensino, além de propiciar um ambiente estimulador ao aprendizado e desenvolvimento integral dos alunos.

Adicionalmente, a opção por esta solução está alinhada aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos de potencializar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, gerando benefícios sociais e econômicos tangíveis para a comunidade escolar e para o entorno da escola.

Em síntese, a contratação de empresa especializada para execução do projeto de reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro é a solução mais adequada no mercado, atendendo às necessidades e exigências locais com a máxima eficiência, qualidade e responsabilidade socioambiental. Tal escolha reflete um planejamento estratégico e um direcionamento tático alinhados à legislação vigente, assegurando tanto o atendimento das diretrizes de desenvolvimento sustentável quanto a viabilidade econômica e técnica da contratação.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DO PROJETO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL RAIMUNDO DICO MONTEIRO NA LOCALIDADE DE DANIEL NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE	1,000	Serviço

Especificação: EXECUÇÃO DO PROJETO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL RAIMUNDO DICO MONTEIRO NA LOCALIDADE DE DANIEL NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DO PROJETO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL RAIMUNDO DICO MONTEIRO NA LOCALIDADE DE DANIEL NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE	1,000	Serviço	725.218,74	725.218,74

Especificação: EXECUÇÃO DO PROJETO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL RAIMUNDO DICO MONTEIRO NA LOCALIDADE DE DANIEL NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 725.218,74 (setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo não parcelamento da solução, integralmente embasada na Lei nº 14.133/2021, resulta de uma análise meticulosa que abordou a divisibilidade do objeto, a viabilidade técnica e econômica, a análise de economia de escala, a competitividade e aproveitamento do mercado, e finalmente, uma análise detalhada do mercado. Esta escolha é essencial para garantir a eficiência na aquisição, assegurando simultaneamente o melhor custo-benefício e atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Cariré, sem comprometer a funcionalidade e os resultados desejados.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Constatou-se que o objeto da licitação, referente à execução do projeto de reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro, não é tecnicamente divisível sem prejuízos operacionais ou funcionais. A natureza integral da obra exige uma execução homogênea e coordenada para atingir os padrões de segurança, qualidade e durabilidade esperados.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Análises técnicas apontam que a divisão do objeto poderia elevar custos operacionais e gerar ineficiências na gestão do projeto. Demonstrou-se, portanto, que a não divisão mantém a eficácia dos resultados sem comprometer a qualidade final da obra.
- **Economia de Escala:** A estratégia de não parcelamento beneficia-se da economia de escala, pois contratar uma empresa única para executar o projeto como um todo resulta em melhores preços negociados e redução de custos operacionais e administrativos, quando comparado ao que seria praticado dividindo-se o projeto em múltiplos lotes ou contratos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Ao avaliar o mercado, observou-se que o não parcelamento do objeto não reduz a competitividade do processo licitatório. Existem empresas capacitadas no mercado capazes de atender à demanda total do projeto sem necessidade de subdivisão, facilitando a gestão contratual e a fiscalização dos trabalhos.
- **Análise do Mercado:** A análise de mercado reiterou que, para projetos de reforma e ampliação de entidades educacionais de grande vulto e complexidade técnica, a adoção de um contrato único com uma empresa especializada é prática comum, dada a necessidade de coordenação fina entre as diversas especialidades envolvidas no projeto.

Portanto, conclui-se que a decisão pelo não parcelamento é a mais adequada para atender aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, atrelados à obtenção do melhor custo-benefício para a Administração Pública, estando alinhada à legislação vigente e às melhores práticas de mercado. Tal escolha justifica-se plenamente pelo compromisso em assegurar a entrega de um projeto de reforma e ampliação da escola que atenda integralmente à sua proposta pedagógica e infraestrutural, beneficiando a comunidade escolar e o município de Cariré-CE.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para execução do projeto de reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Cariré, para o exercício financeiro de 2024. A inclusão deste projeto no planejamento anual reforça nosso compromisso com a melhoria da infraestrutura educacional e o bem-estar da comunidade escolar na localidade de Daniel, correspondendo diretamente às necessidades previamente identificadas e documentadas pelo órgão.

A decisão de proceder com a contratação baseia-se no reconhecimento da importância estratégica deste projeto para o município de Cariré-CE, visando atender o crescimento da demanda por educação em tempo integral e promover um ambiente de aprendizagem adequado e estimulante para os alunos. A reforma e ampliação propostas estão projetadas para não apenas melhorar as condições físicas e o espaço disponível na escola, mas também para possibilitar a implementação de novas metodologias de ensino, em consonância com as diretrizes contemporâneas de educação.

O alinhamento deste processo com o Plano de Contratações Anual ressalta nossa observância aos princípios de eficiência, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento garante a racionalização da utilização dos recursos públicos, maximizando os resultados em benefício da comunidade e assegurando a conformidade com as políticas de desenvolvimento educacional e infraestrutural estabelecidas para o ano em curso.

10. Resultados pretendidos

Os resultados esperados com a contratação para execução do projeto de reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro situam-se dentro de um espectro que engloba não apenas melhorias infraestruturais, mas também avanços significativos nos âmbitos educacional, social e desenvolvimento sustentável, de acordo com o interesse público e em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

- Alcance de elevados padrões de qualidade e eficiência na infraestrutura educacional: Disponibilização de um ambiente escolar adequadamente equipado e capaz de atender às necessidades específicas de uma educação em tempo integral, garantindo assim melhores condições de ensino-aprendizagem. Este resultado está alinhado ao art. 11, I, da Lei 14.133/2021, que enfatiza a geração do resultado mais vantajoso para a Administração Pública, incorporando a concepção de eficiência também sob o aspecto do ciclo de vida do objeto contratado.
- Promoção da igualdade de oportunidades educacionais: Ampliação do acesso e permanência de estudantes em um ambiente educacional integral, promovendo assim a inclusão social e contribuindo para a redução das desigualdades. Este aspecto ecoa o princípio da igualdade consagrado no art. 5º da Lei 14.133/2021, que permeia todo o processo de licitação e contratação pública.
- Contribuição para o desenvolvimento local: Estímulo ao desenvolvimento econômico e social

da localidade de Daniel, Município de Cariré-CE, por meio da geração de empregos e da dinamização de setores locais durante a execução do projeto. Tal resultado dialoga com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, elencado tanto no art. 5º quanto no art. 11, IV, como um objetivo do processo licitatório.

- Melhoria nas condições de segurança, acessibilidade e sustentabilidade: A execução do projeto contemplará medidas que visam atender aos critérios de segurança, acessibilidade e práticas sustentáveis na construção, alinhando-se às diretrizes de proteção ambiental e eficiência energética. Este alinhamento atende diretamente aos requisitos de sustentabilidade e eficiência energética, premissas presentes na visão do art. 18, XII, da Lei 14.133/2021, que demanda a consideração de impactos ambientais e medidas mitigadoras.
- Otimização dos recursos públicos: A contratação, desenhada para maximizar os resultados com custo adequado, deverá promover a economicidade, princípio este característico da administração pública e destacado no art. 5º da Lei 14.133/2021, assegurando que os investimentos públicos gerem o máximo benefício para a sociedade, evitando gastos desnecessários e sobrepreços.

Ao atender a esses resultados, espera-se não apenas cumprir com o propósito imediato desta contratação, mas estabelecer um marco no processo de evolução da qualidade do ensino público em Cariré-CE, criando um modelo replicável para outras localidades e atendendo à visão estratégica de longo prazo da Administração Pública. Desta forma, a contratação aliada ao projeto de reforma e ampliação da Escola Raimundo Dico Monteiro estará diretamente alinhada aos objetivos fundamentais da Lei 14.133/2021, promovendo um legado duradouro de avanços sociais, educacionais e de desenvolvimento sustentável.

II. Providências a serem adotadas

Para a efetiva execução do projeto de reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro, as seguintes providências administrativas, técnicas e ambientais deverão ser cuidadosamente planejadas e executadas pela Prefeitura Municipal de Cariré, conforme delineado abaixo:

- Constituição de uma equipe técnica especializada, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional, para gerenciamento do projeto e fiscalização da obra, atendendo ao Art. 7º, I, II e III da Lei nº 14.133/2021.
- Elaboração de um cronograma físico-financeiro detalhado, sincronizado com o fluxo de liberação de recursos financeiros, garantindo a continuidade da obra sem interrupções por estrangulamentos financeiros.
- Estabelecimento de um plano de comunicação eficiente para manter todas as partes interessadas informadas sobre as etapas da obra, prazos, eventuais desvios e ações corretivas adotadas.
- Implementação de práticas de gestão de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, em

conformidade com a legislação vigente.

- Desenvolvimento de um plano de gestão de resíduos da construção civil, visando a redução, reutilização, reciclagem e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, alinhado aos princípios do desenvolvimento sustentável.
- Estabelecimento de um sistema de monitoramento e avaliação constante do andamento da obra, permitindo a identificação precoce de riscos e desvios e a implementação de medidas corretivas de forma ágil.
- Realização de uma licitação transparente e competitiva para a escolha da empresa responsável pela execução da obra, assegurando a obtenção do resultado mais vantajoso para a administração pública, de acordo com os princípios estabelecidos no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- Assinatura de um contrato de execução de obra que inclua cláusulas claras sobre os requisitos de qualidade, prazos, custos, responsabilidades das partes, penalidades por inadimplemento e mecanismos de fiscalização e controle da execução contratual.

Essas providências são fundamentais para assegurar a execução eficiente e eficaz do projeto de reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro, resultando em um espaço escolar moderno, seguro e acolhedor que atenda às necessidades da comunidade escolar e contribua para o desenvolvimento local.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise das características da contratação para a execução do projeto de reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro, e de acordo com os preceitos estipulados na Lei nº 14.133/2021, chegou-se à conclusão pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação. Essa decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- A singularidade do objeto: Consoante o art. 18 da Lei 14.133/2021, que trata da fase preparatória do processo licitatório, demanda-se um planejamento detalhado, que englobe todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. O projeto de reforma e ampliação da Escola requer soluções específicas, com alta peculiaridade técnica, tornando a contratação única e sem repetição, o que desfavorece a formação de um registro de preços.
- A falta de recorrência: De acordo com o art. 85 da Lei 14.133/2021, para que se utilize o sistema de registro de preços, é necessária uma necessidade permanente ou frequente do objeto a ser contratado. A natureza do projeto de reforma e ampliação não caracteriza uma demanda recorrente, mas sim um evento único, planejado para solucionar uma necessidade específica de infraestrutura escolar.
- Viabilidade econômica: A Lei estabelece, em seu art. 23, que os valores estimados para a contratação devem ser compatíveis com o valor de mercado, observada a potencial economia de escala. O sistema de registro de preços, embora ofereça flexibilidade e potencial de economia em algumas situações, não se mostra o mais econômico e adequado para este caso, dada a singularidade e a complexidade do projeto, que dificultam a obtenção

de estimativas de quantidade e especificações que poderiam gerar a economia esperada.

- Planejamento estratégico alinhado: A aderência ao planejamento estratégico é imperativa como estabelecido no art. 11 da Lei 14.133/2021, que objetiva assegurar que a contratação seja a mais vantajosa. Considerando a necessidade específica de reforma e ampliação dessa escola, a contratação direta com base em um projeto bem fundamentado e específico é mais condizente com os objetivos estratégicos pretendidos, assegurando melhor aplicação dos recursos públicos e a eficácia na entrega do projeto.

Portanto, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação, por não ser a modalidade mais adequada para atender às necessidades do projeto de forma eficiente e econômica, seguindo as determinações previstas na Lei nº 14.133/2021 e focando na particularidade e nos requisitos técnicos específicos do projeto em questão.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a complexidade e a especificidade do projeto de reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro, a participação de empresas na forma de consórcio será vedada. Esta decisão é amparada articuladamente pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, levando em consideração as peculiaridades e exigências singulares do projeto em questão.

De acordo com o Art. 15 da mencionada lei, embora seja expressamente permitido que pessoa jurídica participe de licitação em consórcio, observadas determinadas normas, é imprescindível salientar os riscos associados à fragmentação da responsabilidade e à complicação na gestão e fiscalização contratual que tal arranjo propicia. Especificamente para o projeto de reforma e ampliação em questão, a unidade de comando e a coerência na execução são elementos cruciais para a consecução dos objetivos com eficiência e eficácia.

A vedação está pautada, sobretudo, nas exigências técnicas detalhadas e na necessidade de uma gestão coesa, onde a responsabilidade única é mais facilmente atribuível e a comunicação é mais eficaz, minimizando assim os riscos de desentendimentos contratuais e falhas na execução. Ademais, o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 estabelece restrições à participação de empresas, diretamente ou na forma de consórcios, em situações que possam caracterizar conflitos de interesse ou vantagem indevida.

Por conseguinte, considera-se que a complexidade e especificidade do presente projeto demandam o alinhamento e a atenção contínua de um único ente jurídico, que assuma integralmente as obrigações contratuais e técnicas, garantindo assim a conformidade com os padrões de qualidade e segurança estabelecidos no projeto. Esta abordagem resguarda a Administração de possíveis ineficiências geradas pela divisão de responsabilidades, contribuindo para o sucesso e a entrega tempestiva do projeto.

Em virtude dos argumentos expostos e com base na Lei nº 14.133/2023, conclui-se pela inviabilidade e conseqüente vedação da participação de empresas na forma de consórcio para

este projeto específico. Ressalta-se que tal medida visa assegurar a efetividade na gestão do contrato, a qualidade na execução e a entregabilidade final do projeto, alinhadas aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, especialmente considerando o artigo 18, §1º, XII, que destaca a necessidade de descrever possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras em projetos, realizou-se um levantamento detalhado dos prováveis impactos ambientais decorrentes da execução do projeto de reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro, bem como de estratégias eficazes para a sua mitigação, garantindo assim o atendimento aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável.

- **Consumo de Recursos Hídricos:** O uso intensivo de água durante a construção é uma realidade. Como ação mitigadora, recomenda-se o uso de sistemas de reutilização de água nas instalações da obra.
- **Geração de Resíduos Sólidos e Efluentes:** A construção e ampliação podem resultar na geração de significativa quantidade de resíduos. Para mitigar esse impacto, propõe-se a triagem e o tratamento adequado dos efluentes gerados, antes da sua disposição final.
- **Emissão de Poluentes Atmosféricos:** Equipamentos e veículos pesados utilizados nas obras geram emissões. Portanto, para reduzir o impacto, a escolha de máquinas e veículos com baixa emissão de poluentes e o controle rigoroso do estado de conservação destes são recomendados.
- **Ruídos:** O procedimento construtivo pode acarretar aumento temporário do nível de ruído na área, afetando os residentes locais e a fauna. Como medida de controle, sugere-se restringir os trabalhos que geram maior nível de ruído aos horários menos sensíveis e fornecer equipamentos de proteção auditiva aos trabalhadores durante o período de obras.

A adoção dessas medidas mitigadoras visa não apenas a garantir a proteção ambiental durante todo o período de construção e ampliação da escola, mas também a promover a conscientização sobre a importância da sustentabilidade e do respeito ao meio ambiente, alinhadas às diretrizes da Lei 14.133/2021 e aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

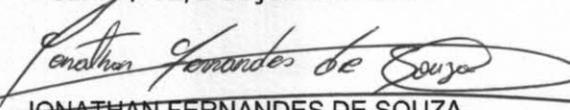
15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

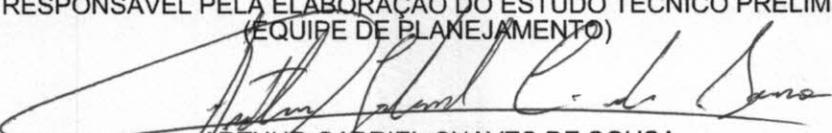
Após a realização de um estudo técnico preliminar robusto, baseado em criteriosa análise detalhada de todos os aspectos relacionados ao projeto de reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro, e considerando as exigências e diretrizes explicitadas na Lei 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para execução do referido projeto. Este posicionamento é fundamentado nos seguintes pontos:

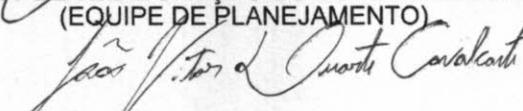
- Alinhamento com os Princípios da Lei 14.133/2021: O projeto está estritamente alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei 14.133/2021. A contratação propõe atender às necessidades públicas de forma transparente e eficiente, maximizando o uso dos recursos disponíveis e proporcionando melhorias significativas na qualidade da educação oferecida pela Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro.
- Viabilidade Técnica: As análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, que contemplam a descrição da necessidade da contratação, os requisitos para sua execução, a estimativa de custos e a avaliação de impactos ambientais, demonstram que o projeto apresenta viabilidade técnica. As soluções propostas estão alinhadas com as melhores práticas de engenharia e arquitetura escolar, garantindo a funcionalidade e a sustentabilidade das instalações.
- Economicidade e Eficiência: Conforme requer o art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021, o planejamento da contratação demonstra preocupação com a economicidade e busca pelo aproveitamento eficiente dos recursos financeiros. As estimativas de custo são baseadas em preços de mercado razoáveis e compatíveis com os valores praticados em contratações similares, garantindo a obtenção de resultados satisfatórios sem excessos financeiros.
- Desenvolvimento Nacional Sustentável: A contratação prevê a utilização de materiais e processos que contribuem para o desenvolvimento sustentável, não havendo requisitos específicos de sustentabilidade. Contudo, a estrutura do projeto possibilita a inclusão dessas práticas, bem como a utilização de tecnologias eficientes e materiais de baixo impacto ambiental, o que está alinhado com o princípio de desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei 14.133/2021).
- Atendimento do Interesse Público: A realização deste projeto atende de forma direta ao interesse público, proporcionando à comunidade escolar um ambiente de aprendizado moderno, seguro e adaptado às necessidades de uma escola em tempo integral. Além disso, contribui para o desenvolvimento local, impactando positivamente na qualidade de vida e no desenvolvimento socioeconômico da localidade de Daniel, no município de Cariré-CE.

Com base nos elementos apresentados e de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, conclui-se que a contratação é técnica e economicamente viável, proporcionando evidências claras de seu alinhamento com o interesse público e as prescrições legais. Assim, defendemos a continuação do processo de contratação nos termos delineados, esperando que o projeto cumpra os seus objetivos, gerando impactos positivos significativos para a infraestrutura educativa e para a comunidade local.

Cariré / CE, 2 de julho de 2024


JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)


ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)


JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2024/SME-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024/SME-CP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2024/SME-CP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LUCAS RODRIGUES DE BRITO NA LOCALIDADE DE ALTO DOS HONÓRIOS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 120 dias, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,



quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

- 9.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.27. Elaborar o Diário do objeto contratado, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo
- 9.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Para assegurar a plena execução contratual, o CONTRATADO deverá apresentar garantia, conforme detalhado na Cláusula 11 do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido

órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundo Municipal de Educação, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

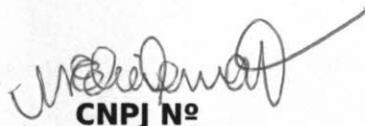
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cariré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CARIRÉ/CE,



CNPJ Nº

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

